



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0756/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

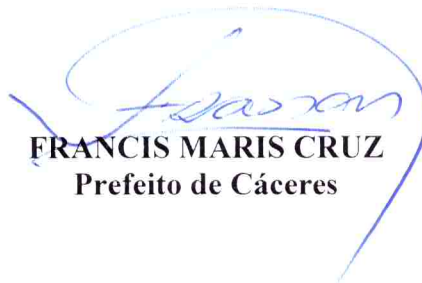
Identificação Interna: Memorando nº 21.309/2020, de 10/07/2020

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 053, de 13 de julho de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0756/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 053, de 13 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 053, de 13 de julho de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela mesma pasta, conforme Memorando em epígrafe.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte seis mil quinhentos e cinquenta reais), a ser coberto mediante o produto operação de crédito, que tem por finalidade a aquisição de bens móveis: ônibus e vans escolares, anteriormente autorizada por essa Colenda Câmara, através da Lei nº 2.704, de 14 de novembro de 2018.

Justificamos a necessidade de abertura de referido Crédito Adicional Especial, com vistas a dar cobertura orçamentária à efetivação da contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, pelo Município de Cáceres, referente ao **saldo do Contrato 20/00201-7** e respectivo Extrato, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XIV, na data de 23/04/2019, nº 3.212, p. 30 (site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm), cópias anexas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0756/2020-GP/PMC - fls. 03

Esclarecemos que o valor inicial do 20/00201-7 é de R\$ 1.759.398,00 (um milhão setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais), do qual foi utilizado parte em 2019. Porém, desse valor restou um saldo de financiamento de R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte seis mil quinhentos e cinquenta reais), a ser empreendido no ano de 2020, correspondente ao valor do presente pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Por fim, justifica-se a urgência para o rito processual, devido à necessidade desta Prefeitura dar andamento ao processo de Adesão à Ata de Registro do Preço do FNDE, em consonância com o Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registros de Preço SIGARP, cujo objeto é registro de preços para a eventual aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), para atender as necessidades do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 13 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

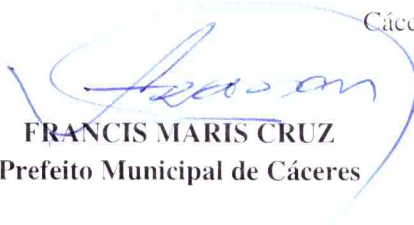
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12– Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.064 – AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente	(132) Operações de Crédito Vinculadas à Educação	226.550,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos mediante o produto operação de crédito conforme art. 43, parágrafo 1º inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

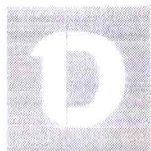
Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 13 de julho de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0DD-145C-3B2A-4276

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA EVELYN DE FIGUEIREDO BARBOSA (CPF 021.241.471-29) em 28/07/2020 11:12:12
(GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F0DD-145C-3B2A-4276>

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE
CÁCERES, NA FORMA COMO SEGUE:**

I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência CACERES MT, prefixo 0184-8, localizada à Rua Cel. José Dulce, nº 234, Centro, na Cidade de CÁCERES (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. CLODOALDO APARECIDO SPIRANDELI, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em CÁCERES (MT), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 516961, emitida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.378.711-34 doravante denominado "BANCO DO BRASIL" e/ou "FINANCIADOR",

II. FINANCIADO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº 119, CÁCERES (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo Sr. **FRANCIS MARIS CRUZ**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado em CÁCERES – MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 80201611 e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.605.221-49, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.704, de 14/11/2018, publicada em 16/11/2018,

Considerando:

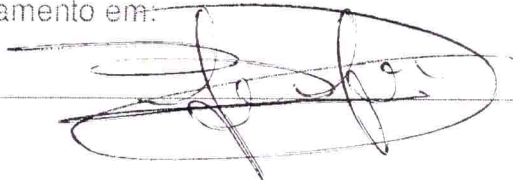
- a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2.704, de 14/11/2018, publicada em 16/11/2018;
- b) que o município de CÁCERES cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de nº 027/2019/BB/CENOP-SP, de 15/04/2019;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017.

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, com o **FINANCIADOR**, única e exclusivamente, para aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, constante da Lei Orçamentaria Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 2.704, de 14/11/2018, publicada em 16/11/2018, discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste **CONTRATO** e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

- a) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do **FINANCIADO**; e
- c) aquisição de bens móveis usados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 1.759.398,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso, referidas na **Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso**, por período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do **ANEXO II** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A data-limite para a realização do desembolso, prevista no *caput* desta cláusula poderá, a critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 10/05/2024, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** será pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de dezembro de 2019, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na **Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária e outros acessórios deste **CONTRATO**, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 163,0% (cento e sessenta e três) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato** será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao **FINANCIADOR**, à razão de 0,5% (cinco décimos) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA



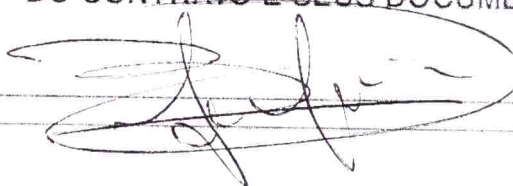
O **FINANCIADO** autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.704, de 14/11/2018, publicada no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 4.102-5 mantida na agência 0184-8, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Oitava – Comissão de Contratação** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas à seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

- a) Parecer da Procuradoria do Município de Cáceres, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados nos tópicos “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;
- e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, válida na data deste instrumento, ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;
- g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do **FINANCIADO**; e
- h) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp onde deverá constar a situação “Adimplente” em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Para o desembolso da primeira parcela:

- i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no veículo oficial da imprensa do Município;
- ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
- iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
- iv. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
- v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
- vi. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso

b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:

- i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
- ii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
- iii. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
- iv. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

- v. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, desde que devidamente comprovadas as condições de ressalva previstas na alínea "a".

CLAUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições dos bens na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso aos bens adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que:

- a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao **FINANCIADOR** conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO – São obrigações do **FINANCIADO** válidas durante a vigência do presente **CONTRATO**:

- a) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, na forma disposta na legislação pertinente;
- b) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;
- c) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;
- e) O **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;

f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADO obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADO obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FINANCIADO será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O FINANCIADO ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADO ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste **CONTRATO**, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- 
- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
 - b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**, e
 - d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência 0184-8 Cáceres - MT

Endereço: Rua Cel. José Dulce, nº 234, Cáceres – MT.

Telefone: (65) 3211-1111

Prefeitura Municipal de Cáceres

Procuradoria Geral do Município de Cáceres

Endereço: Avenida Brasil, nº 119, Cáceres - MT

Telefone: (65) 3223-1500

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO

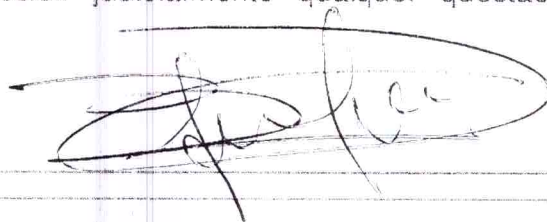
O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência CÁCERES (MT), prefixo 0184-8, do **FINANCIADOR**, localizada em CÁCERES (MT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca de Cáceres (MT), como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

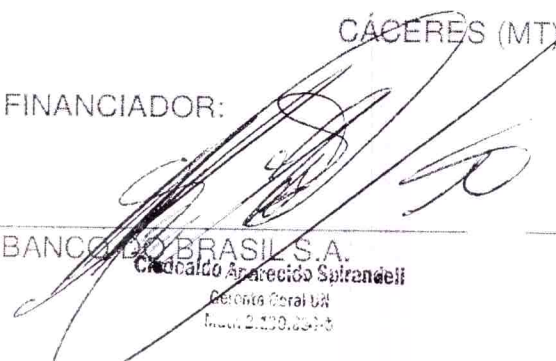


Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A.
E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

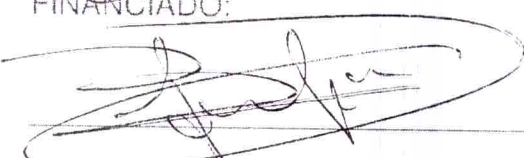
E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO**
em caráter irrevogável e irretratável, em **3 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um
só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

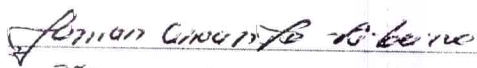
CÁCERES (MT), 17 de abril de 2019.

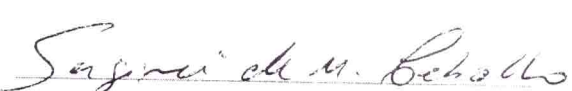
FINANCIADOR:


BANCO DO BRASIL S.A.
Credencial Aracido Spirandelli
Gerente Geral B2
Insc. 2.130.251-5

FINANCIADO:


MUNICÍPIO DE CÁCERES
D. João Paulo Branga
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
TESTEMUNHAS: Decreto 056/2019

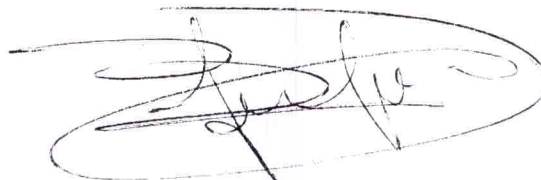

387-766.448-09


006-377.091-10


Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A.
E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

ANEXO I – Discriminação dos bens e serviços objeto do CONTRATO 20/00201-7

Componentes	Valor (R\$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	1.759.398,00
2. Software	
3. Serviços técnicos especializados (TI)	
4. Capacitação Técnica	
5. Outros (Sistema de Georreferenciamento, Atual. Cadastro)	
Total	1.759.398,00



Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7

Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [*] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 20/00201-7, assinado com esse Banco, com base no artigo 5º da Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R\$ mil		
A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

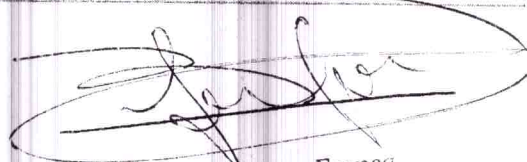
Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento)			
TOTAL			

Para tanto, declaro que o Município de Cáceres cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

ANEXO III – Relação de Documentos

1	LOA – Lei Orçamentária Anual
1.1	<i>Página(s) com indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
2	Processo Licitatório
2.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
2.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
2.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
2.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
2.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
2.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
2.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
3	Notas de Empenho
4	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
5	Notas Fiscais
6	Certificado de Registro de Veículo - CRV



Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019


Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A.
E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de
2001.

Município de Cáceres

Francis Maris Cruz


Bruno Cordova Franca
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

Art. 1º Nomear a senhora **Marilza Aparecida Luz** - CPF: 405.152.221-00, em substituição ao senhor **Marcelo de Oliveira Maciel** - CPF: 862.420.081-49, para compor como membro a Comissão Técnica para análise de documentação – com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação processo licitatório – Pregão Eletrônico Nº. 88/2018, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em coleta de lixo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 12.04.19

EXTRATO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00201-7

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A

FINANCIADO: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de financiamento pelo FINANCIADO, com o FINANCIADOR, única e exclusivamente, para aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, constante da Lei Orçamentaria Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 2.704, de 14/11/2018, publicada em 16/11/2018, discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste CONTRATO e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) despesas correntes do FINANCIADO, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do FINANCIADO; e

c) aquisição de bens móveis usados.

VALOR DO CONTRATO: O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 1.759.398,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR.

VENCIMENTO: O presente CONTRATO vencerá em 10/05/2024, obrigando-se o FINANCIADO a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL: O principal da dívida decorrente deste CONTRATO será pago ao FINANCIADOR, após o período de carência, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de dezembro de 2019, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados.

PRAZO DE CARÊNCIA: O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o FINANCIADO é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de formalização deste CONTRATO, encerrando-se em 10 de novembro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres/MT, 17 de abril de 2019.

SIGNATÁRIOS:

FINANCIADOR: CLODOALDO APARECIDO SPIRANDELI

FINANCIADO: BRUNO CORDOVA FRANÇA – DELEGAÇÃO DE PODERES DECRETO 056/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos/materiais para utilização na manutenção da iluminação pública existente no Município de Cáceres/MT, Distritos e Comunidades onde já dispõem de rede de baixa tensão.

Empresas vencedoras:

DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 11.997.015/0001-92, perfazendo no valor total de R\$ 24.296,00 (vinte e quatro mil e duzentos e noventa e seis reais);

BAX COMPANY COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 18.674.896/0001-50, perfazendo no valor total de R\$ 5.350,24 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos);

KRIMA VENDAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI- CNPJ: 19.571.002/0001-69, perfazendo no valor total de R\$ 9.316,00 (nove mil e trezentos e dezesseis reais);

LUZ & CIA EIRELI – CNPJ: 31.075.299/0001-77, perfazendo no valor total de R\$ 57.283,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e três reais);

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 37.227.550/0001-58, perfazendo no valor total de R\$ 34.032,00 (trinta e quatro mil e trintas e dois reais);

D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 38.874.848/0001-12, perfazendo no valor total de R\$ 249.800,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais);

D MARTINS COMERCIO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO URBANA EIRELI – CNPJ: 73.234.742/0001-55, perfazendo no valor total de R\$ 48.865,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

Valor Total do Processo R\$ 428.942,24 (quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de abril de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 025/2019

DECRETO Nº. 233 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 3.881 de 18 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a servidora **KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO** - Contador para responder pelo cargo de Contador Geral em substituição ao titular **ELISEU LUCAS MONTEIRO**, que estará em gozo de férias pelo período de 22 de abril de 2019 a 21 de maio de 2019.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 037, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12- Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj Atividade:	1.064 - AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente		(132) Operações de Crédito Vinculadas à Educação	226.550,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º serão cobertos mediante o produto operação de crédito conforme art. 43, parágrafo 1º inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º- A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, em 10 de julho de 2020.

Francis Maris Cruz
Prefeito Municipal